



PORTARIA Nº 40, de 11 de setembro de 2025

SÚMULA: Determina o pagamento do auxílio-alimentação instituído pela Resolução n.º 08/2025, excepcionalmente, em folha de pagamento complementar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e:

CONSIDERANDO a Resolução n.º 08, de 03 de julho de 2025, que instituiu o auxílio-alimentação concedido a todos os empregados públicos permanentes, empregados públicos temporários e os nomeados em confiança para ocupar cargos em comissão, no âmbito do CIS-COMCAM;

CONSIDERANDO que o CIS-COMCAM firmou com a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A O Contrato Administrativo n.º 329/2022, que tem por objeto a prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefícios mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos empregados do Ciscocomcam;

CONSIDERANDO que dentre as obrigações da contratada BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A tem-se: (i) manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente; (ii) responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o Contratante isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas;

CONSIDERANDO que desde o dia 02/09/2025 vários estabelecimentos credenciados, especialmente os de maior procura, afixaram em local interno de grande visibilidade um comunicado informando que não estavam aceitando cartão BK Bank, gerando insegurança e transtornos aos empregados do Ciscocomcam;

CONSIDERANDO que alguns estabelecimentos credenciados informaram ao Consórcio que possuem créditos junto à BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, e justificaram que a não aceitação dos cartões BK Bank nos últimos dias se deu em virtude de saldos devedores em aberto, e afirmaram que enquanto não houver quitação por parte da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A os cartões não serão aceitos;

CONSIDERANDO que os beneficiários do auxílio-alimentação no âmbito do CIS-COMCAM estão impossibilitados de os de usufruir;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial enviada pelo CIS-COMCAM à empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A em 04/09/2025, dando-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis para promover o restabelecimento dos serviços em todos os estabelecimentos credenciados no Município de Campo Mourão;

CONSIDERANDO a Contranotificação enviada pela empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A ao Consórcio em 09/09/2025, na qual não foi informado um prazo específico para o restabelecimento dos serviços pelos credenciados;

CONSIDERANDO que a Cláusula 8ª do Contrato 329/2022 previu a possibilidade de rescisão em caso de ocorrência de quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 8.666/2023;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação é verba de caráter alimentar devida a todos os empregados públicos permanentes, empregados públicos temporários e os nomeados em confiança para ocupar cargos em comissão no âmbito do CIS-COMCAM.



RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do auxílio-alimentação, instituído pela Resolução n.º 8 de 03 de julho de 2025, a todos os beneficiários no âmbito deste Consórcio, mediante elaboração de folha de pagamento complementar, observando-se as regras desta Portaria.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer até que os problemas com os cartões do auxílio-alimentação sejam solucionados definitivamente;

§ 2º Adota-se esta modalidade de pagamento do auxílio-alimentação em caráter excepcionalíssimo, verificada a urgência de medidas que visem a defesa dos interesses dos beneficiários no âmbito do CIS-COMCAM, já que comprovados eminentes riscos de impossibilidade da aquisição de alimentos e gêneros alimentícios.

§ 3º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, não será incorporado ao salário ou na composição de quaisquer outras vantagens, tampouco poderá ser caracterizado como rendimento tributável ou sujeito a incidência de contribuição previdenciárias, nos termos do inciso IV, §2º, Art. 101º, da Resolução 08/2025.

Art. 2º Fica determinado que a área de Recursos Humanos deverá identificar eventuais saldos existentes nos cartões BK Bank dos empregados públicos permanentes, empregados públicos temporários e os nomeados em confiança para ocupar cargos em comissão, e providenciar:

I – Relação dos beneficiários do auxílio-alimentação e seus respectivos saldos em cartão na presente data, referente a competência de agosto de 2025;

II – Relação dos beneficiários que possuem saldos acumulados em seus cartões referente às competências anteriores a agosto de 2025;

III - Os valores relacionados conforme o incisos I acima, deverão ser pagos de acordo com o disposto no Art. 1º desta Resolução;

IV – Os valores relacionados conforme o inciso II acima, poderão ser pagos em caso de eventual composição extra-judicial com a empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A, que vise o resguardo dos interesses dos empregados do CIS-COMCAM.

Art. 3º Determina sejam tomadas todas as medidas legais e necessárias relativamente a abertura de processo administrativo destinado a comprovação do descumprimento de cláusulas contratuais definidas no Contrato 329/2022 e consequente rescisão e extinção do mesmo;

Art. 4º Comprovada a hipótese prevista no artigo anterior, determina a Coordenação providências para a convocação dos demais licitantes classificados no processo licitatório que originou o Contrato 329/2022 de acordo com o § 7º, Art. 90º da Lei 14.133/2021;

Art. 5º Verificada a impossibilidade do aproveitamento dos atos licitatórios do processo que originou o Contrato 329/2022, deverá ser aberta nova licitação para a contratação de empresa apta para prestar o serviço do auxílio-alimentação;

Art. 6º Determina que a Coordenação deverá praticar todos os demais atos administrativos legais e necessários para executar as ações previstas nesta Portaria;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 11 de Setembro de 2025.

JOÃO DOUGLAS FABRICIO
Presidente do CIS-COMCAM

ADEMIR TONET PROENÇA
Coordenador do CIS-COMCAM